



Número: **0000309-59.2018.8.17.2550**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Cupira**

Última distribuição : **07/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ERASMO FRANCISCO DE MORAIS (AUTOR)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO)
SEVERINO FRANCISCO DE MORAES (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO)
OLIVIO FRANCISCO DE MORAES (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO)
GENILDA ISABEL DE MORAES (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO)
IRACEMA ISABEL DA SILVA NASCIMENTO (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO)
QUITERIA ISABEL DE MORAES (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO)
JOAO FRANCISCO DE MORAIS (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO)
GILDO CEZARIO DE MORAIS (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO)
RAIMUNDO FRANCISCO DE MORAES (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO)
LOURIVAL CEZARIO DE MORAIS (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46654 439	13/06/2019 14:31	<a href="#">2563290_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01.PDF</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUPIRA/PE**

**Processo:** 00003095920188172550

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERASMO FRANCISCO DE MORAIS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Trata se de demanda onde alega o autor que seu ente querido veio a falecer em decorrência de acidente automobilístico ocorrido no dia 09.02.2018, ingressando com a presente demanda.

Ocorre que no dia 22.04.2019, foi publicada decisão determinando que o autor juntasse procuração publica, bem como prova da inexistência de outros herdeiros da vítima junto ao INSS, sob pena de extinção da demanda.

Ocorre que, ate o presente momento não houve qualquer manifestação por parte do autor.

Sendo assim, tendo em vista em razão da inércia da parte autoral, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CUPIRA, 12 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/06/2019 14:31:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061314312590400000045943225>  
Número do documento: 19061314312590400000045943225

Num. 46654439 - Pág. 1